

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 85.	
Em_/6	
Ass	riaiu
	1

LEI N° 1.819, DE 01 DE ABRIL DE 2019

## DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO PISO NACIONAL AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no Piso Salarial dos cargos dos Professores de Educação Infantil, dos Professores do Ensino Fundamental e demais Professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo aposentados e pensionistas, na forma da tabela anexa Anexo I, observadas as disposições da Lei Nº 11.738 de 16 de junho de 2008 (Lei do Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) e demais portarias do Ministério da Educação.
- § 1º: Os ocupantes do cargo efetivo de professor, inclusive os aposentados e pensionistas, que tiveram seus vencimentos reajustados e fixados proporcionalmente ao Piso Salarial Nacional dos Professores através de decisão judicial, transitada julgado, não serão atingidos pela disposição do caput do artigo 1º.
- § 2°- Os valores dispostos na Tabela anexa à presente Lei, já estão contemplados com o percentual concedido na Revisão Geral Anual linear, conforme determina o inciso X do artigo 37 da CF/88, sendo acrescida a diferença percentual até atingir a totalidade percentual de correção definida pelo Governo Federal ao Piso Nacional do Magistério, para o ano de 2019, de 4,17% (quatros inteiros e dezessete centésimos por cento).
- Art. 2° As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).
- Art. 3º- Tendo em vista o disposto no § 6º do art 17 da LRF, o dispositivo esta dispensado do calculo do impacto orçamentário financeiro.
- Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrarias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE ABRIL DE 2019

CLOVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal de Miracema